

## CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

### 1. OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem a finalidade de estabelecer normas gerais e regular quaisquer fornecimentos de produtos que venham a ser acordados entre a pela Glassec Vidros de Segurança Ltda. ("GlassecViracon") e o contratante de tal serviço ("Cliente"), em conjunto doravante denominadas ("Partes"). Desse modo, ajustado um fornecimento, as cláusulas e condições deste termo, juntamente com a respectiva Proposta Comercial ("Proposta") e seus anexos passarão a nortear a relação jurídica estabelecida entre as Partes.
- 1.2. A descrição dos Produtos a serem fornecidos ao Cliente e suas especificações técnicas constarão respectivamente no Quadro Indicativo Produtos.

### 2. FABRICAÇÃO

- 2.1. A GlassecViracon será responsável pela fabricação dos Produtos a ser executado de acordo com (a) a Proposta; (b) a Lista de Cortes; (c) as Especificações Técnicas; (d) as normas técnicas aplicáveis, tomando como base os critérios dimensionais, visuais e técnicos das Normas ABNT NBR 14697 e NBR 14698; Normas ASTM C1036, ASTM C1048, ASTM C1172, ASTM C1376 e ASTM D2244 (e) os procedimentos da certificação ISO 9001, versão 2008.
- 2.2. As Partes estabelecem que toda a aquisição da matéria prima necessária para o processo de fabricação dos Produtos será de responsabilidade, custeio e escolha exclusiva da GlassecViracon, observado o disposto acima.

### 3. ENTREGA

- 3.1. A GlassecViracon realizará a entrega dos produtos por sua conta ou por terceiros no Local de Entrega estabelecido na Proposta.
- 3.2. Os Produtos serão considerados entregues:
  - (i) Quando descarregados no Local de Entrega, desde que em área sem aclives ou declives, distante no máximo 20 (vinte) metros do local de estacionamento do caminhão, e desde que as peças de Produtos pesem, no máximo, 150 kg. O descarregamento, nestes casos, deverá ocorrer com transporte horizontal; ou
  - (ii) Quando deixados à disposição do Cliente, dentro do caminhão, no Local de Entrega, caso: (a) a área de descarregamento contenha aclives ou declives; (b) a área de descarregamento seja distante mais de 20 (vinte) metros do local de estacionamento do caminhão; ou (c) as peças de Produtos pesem mais do que 150 kg. Em qualquer destes casos, o Cliente deverá providenciar o descarregamento.
- 3.3. O Cliente deverá disponibilizar área de descarregamento (na hipótese do item 3.2 3.2(i) acima) ou descarregar os Produtos (na hipótese do item 3.2 (ii) acima imediatamente após a chegada do caminhão, sob pena de arcar com os custos de demora ou não entrega, conforme descritos adiante.
- 3.4. Os custos derivados de alteração do Local de Entrega serão arcados pela Cliente e poderão implicar na alteração da data de entrega a exclusivo critério da GlassecViracon. Haverá cobrança de honorários caso ocorra demora na descarga por razão atribuível ao Cliente por mais de 2 (duas) horas da chegada no Local de Entrega. Nas entregas noturnas e aos domingos e feriados, será cobrado adicional por entrega.
- 3.5. Não está incluído na Proposta o fornecimento de carros de apoio ou de quaisquer outros equipamentos especiais para descarga dos Produtos, tais como caminhões 'Munck', a não ser que expressamente estabelecido por escrito em Cláusula específica.
- 3.6. Os custos de entregas agendadas e não efetivadas por responsabilidade do Cliente serão atribuídos ao Cliente. A cobrança ocorrerá por meio de acréscimo na nota fiscal subsequente e o valor será informado pelo responsável de logística.
- 3.7. A transferência da posse, propriedade e dos riscos de perda ou dano aos Produtos, incluindo, mas não se limitando àqueles decorrentes de Força Maior, ocorrerá no ato da entrega, observado o disposto na cláusula 3.23.2.
- 3.8. Imediatamente após a entrega, o Cliente deverá assinar e devolver ao motorista o canhoto na Nota Fiscal que acompanha os Produtos.

#### 4. RECEBIMENTO E INSPEÇÃO

- 4.1. O recebimento dos Produtos deverá ocorrer no ato da entrega e deverá ser acompanhado por técnico do cliente ou preposto devidamente autorizado. A assinatura do canhoto da Nota Fiscal pelo Cliente atestará a inexistência de vícios aparentes e reconhecimento de que os Produtos fornecidos estão adequados. A ausência de representante ou preposto do Cliente implicará na aceitação dos Produtos.
- 4.2. Eventuais desconformidades quanto aos Produtos recebidos deverão ser apontadas, fundamentadamente, no verso da Nota Fiscal ou no Formulário de Recebimento que seguirá em conjunto com a Nota Fiscal, sob pena de qualquer direito a reclamação ou Garantia.
- 4.3. Em caso de recusa no recebimento e devolução dos Produtos, o Cliente deverá emitir Nota Fiscal Devolução ou Carta de Devolução, para às empresas não habilitadas a emissão de notas, para o transporte dos vidros e emissão da nota de crédito pela GlassecViracon.
- 4.4. Recebido o canhoto da Nota Fiscal com apontamentos de desconformidades dos Produtos, a GlassecViracon deverá promover a investigação das alegações do Cliente, bem como apresentar suas conclusões. Por sua vez, o Cliente compromete-se a prestar todas as informações pertinentes e que lhe sejam afetas, incluindo o envio de amostras de Produtos sujeitos à desconformidade para a unidade industrial da GlassecViracon indicada na Nota Fiscal, podendo ainda, o Cliente, se for de seu interesse, acompanhar os trabalhos de investigação mediante assistente técnico.
- 4.5. Constatada a alegada desconformidade nos Produtos, a GlassecViracon deverá substituir os Produtos desconformes por Produtos sem desconformidades, sendo certo que serão substituídos somente aqueles que realmente apresentarem desconformidades. Não sendo constatada desconformidade, o Cliente deverá receber os Produtos e deverá arcar com os custos incorridos pela GlassecViracon em razão do procedimento de investigação, bem como transportes adicionais.

#### 5. ARMAZENAGEM

- 5.1. A armazenagem, acondicionamento e guarda dos Produtos será de responsabilidade exclusiva do Cliente. O local de Armazenamento deverá ser ventilado, isento de umidade e protegido de poeira, sol e chuva, contendo cavaletes para estocagem em obra em conformidade com o disposto no Formulário “Recomendações sobre Recebimento, Armazenamento e Estocagem dos Vidros” que está disponível no site [www.glassecviracon.com.br](http://www.glassecviracon.com.br).
- 5.2. Caso ocorra necessidade de descarregamento de Produtos em cavaletes da GlassecViracon, será emitida Nota Fiscal de empréstimo por 20 dias. Caso o cavalete não seja devolvido neste período, a GlassecViracon reserva o direito de substituir a nota fiscal de empréstimo por nota fiscal de venda no valor de R\$ 3.000,00/unidade, com vencimento em 21 dias corridos a partir da sua data de emissão.
- 5.3. Os cavaletes deverão ser devolvidos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, no mesmo estado de conservação em que se encontravam quando recebidos pelo Cliente, ocasião na qual será cancelada a Nota Fiscal de empréstimo.

#### 6. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Preço Estimado e Preço Definitivo
  - 6.1.1. A composição do Preço e do Preço Definitivo é realizada considerando (a) custos com matéria-prima; (b) custos com dimensionamento dos Produtos; (c) custos com perda de materiais quando realizados os cortes dos Produtos; (d) ordem de entrega dos Produtos; (e) custos com transporte; entre outros custos envolvidos no fornecimento dos Produtos. Além disso, a composição do Preço e do Preço Definitivo considera: ICMS, IPI, PIS e COFINS, tributos que serão recolhidos pela GlassecViracon.
- 6.2. Forma de Pagamento
  - 6.2.1. Atrasos no pagamento acarretarão a imediata suspensão do fornecimento de Produtos, bem como a cominação de: (a) a multa moratória de 2% (dois por cento) do valor em atraso, independentemente do prazo de atraso; (b) multa moratória de 2% (dois por cento) do valor em atraso ao mês, *pro rata die*, a cada mês de atraso, computada a partir da data de vencimento original; (c) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, computados a partir da data de vencimento original. O fornecimento de Produtos somente será retomado quando realizado o pagamento da parcela do Preço em atraso.
  - 6.2.2. A GlassecViracon poderá, a seu critério, acatar, por escrito, orientação de faturamento a terceira pessoa que não o Cliente, mediante o envio de solicitação por escrito pelo Cliente e anuência, também por escrito, do terceiro a ser faturado. Nesta hipótese, o Cliente permanecerá integralmente obrigado a realizar o pagamento de toda e qualquer quantia devida no âmbito desta Proposta, no caso de atraso ou inadimplemento do terceiro.

## 7. REAJUSTE

- 7.1.1. Os preços unitários dos Produtos não faturados até a data mencionada na cláusula 2.1.2 da Proposta, serão aqueles contemplados nas tabelas de preços vigentes, alteradas anualmente e/ou com base na variação do custo dos insumos utilizados pela GlassecViracon.
- 7.1.2. O reajuste será aplicado na base integral do preço unitário, mesmo no caso do cliente ter realizado pagamento antecipado parcial ou total.
- 7.1.3. Alterações na Legislação Tributária que alterem a estrutura de custos, e/ou alterem ou demandem novas incidências sobre a operação de fornecimento serão repassadas automaticamente ao Preço Definitivo a partir da vigência da respectiva Lei, incidindo sobre as notas fiscais não emitidas.
- 7.1.4. Caso o Cliente suspenda entregas programadas de Produtos semiacabados ou acabados, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Preço e juros de mora de 3% (três por cento) ao mês, até que as entregas sejam retomadas, sem prejuízo dos reajustes devidos nos termos da Cláusula 7.

## 8. GARANTIA

- 8.1. Os termos e condições de garantia GlassecViracon de 5 (cinco) anos estão detalhados no Formulário "Garantia Limitada Padrão GlassecViracon ("Garantia Limitada")" disponível no site [www.glassecviracon.com.br](http://www.glassecviracon.com.br).
- 8.2. Desconformidades aparentes deverão ser notificadas à GlassecViracon nos termos do item 5 e seguintes, sob pena de perda da Garantia Limitada. Desconformidades ocultas deverão ser notificadas à GlassecViracon no prazo de 15 (quinze) dias contados da entrega dos Produtos ou antes da instalação dos Produtos em caixilhos ou estruturas similares, o que ocorrer primeiro, sob pena de perda da Garantia.
- 8.3. As garantias reguladas nesta Cláusula são as únicas garantias oferecidas pela GlassecViracon e incluídas no preço do fornecimento, sendo certo que não há quaisquer outras, implícitas neste Instrumento, na Proposta, ou decorrentes das Normas aplicáveis, inclusive aquelas sobre vícios estabelecidas pelo Código Civil. Garantias adicionais implicariam em aumento considerável do Preço.
- 8.4. Em nenhuma hipótese a GlassecViracon estará obrigada a indenizar o Cliente por lucros cessantes, perda de receita, perda de clientela, danos morais, danos à imagem ou quaisquer outras espécies de danos indiretos, a não ser no caso de comprovado dolo da GlassecViracon. Em nenhuma hipótese a GlassecViracon estará obrigada a indenizar quaisquer perdas ou danos diretos em valor que exceda 10% (dez por cento) do Preço.
- 8.5. A GlassecViracon não será considerada inadimplente, caso o descumprimento de suas obrigações decorrentes desta Proposta tenha sido causado direta ou indiretamente por Força Maior e, portanto, fará jus a extensões de prazos e compensação de perdas e danos causados pelo evento de Força Maior.

## 9. CANCELAMENTO E TÉRMINO

- 9.1. A GlassecViracon poderá cancelar a Proposta a qualquer momento antes do aceite do Cliente na forma acima prevista, mediante envio de comunicação escrita a este.
- 9.2. Uma vez aceita, a Proposta poderá ser terminada, por meio do envio de comunicação por escrito:
  - (i) pela GlassecViracon, caso as Condições Suspensivas não sejam implementadas em até 3 (meses) contados desta data;
  - (ii) por qualquer das Partes, no caso de inadimplemento não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de comunicação escrita enviada pela Parte inocente;
  - (iii) por qualquer das Partes, na hipótese de permanência de efeito de força maior por mais de 90 (noventa) dias; e
  - (iv) por qualquer das Partes, na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.
- 9.3. Observado o disposto no item 9.5 abaixo, na hipótese dos itens 9.2 (i), (iii) e (iv), nenhuma penalidade ou multa será devida de Parte a Parte.
- 9.4. Observado o disposto no item 9.5 abaixo, na hipótese do item 9.2 (ii), a Parte que der causa ao término deverá pagar à outra multa rescisória de natureza compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do saldo em aberto do Preço Definitivo.
- 9.5. Em qualquer das hipóteses do item 9.2, conforme o caso:

- (a) A GlassecViracon deverá devolver ao Cliente eventuais quantias recebidas no âmbito da Proposta, descontadas: (i) do custo dos Produtos acabados e ainda não fornecidos já fabricados, (ii) do custo dos Produtos semiacabados em fase de fabricação, (iii) do custo de matéria-prima fora-padrão adquirida especialmente para o fornecimento dos Produtos e (iv) de taxa de administração de 10% (dez por cento) da soma dos valores indicados anteriormente; ou
- (b) O Cliente deverá pagar à GlassecViracon valor equivalente à soma: (i) das parcelas vencidas e não pagas, (ii) do custo dos Produtos acabados e ainda não fornecidos já fabricados, (iii) do custo dos Produtos semiacabados em fase de fabricação, (iv) do custo de matéria-prima fora-padrão adquirida especialmente para o fornecimento dos Produtos e (v) de taxa de administração de 10% (dez por cento) da soma dos valores indicados anteriormente.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. As disposições da proposta prevalecerão sobre quaisquer outras que com elas conflitarem ou forem incompatíveis, inclusive sobre as disposições do presente instrumento.
- 10.2. Na hipótese de virem as Partes a celebrar um contrato escrito específico por conta de determinado fornecimento, as cláusulas e condições que então forem por elas ajustadas prevalecerão sobre as cláusulas e condições deste instrumento e da Proposta, as quais prevalecerão, entretanto, nos demais fornecimentos que vierem a ser acordados entre as Partes.
- 10.3. Os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento e da Proposta não poderão ser cedidos ou transferidos sem autorização expressa das partes.
- 10.4. Esta Instrumento bem como a Proposta constituirão compromissos irrevogáveis, incondicionais e finais entre as Partes, substituindo todos os entendimentos, compromissos, fac-símiles, cartas ou correspondências anteriores relacionados à matéria tratada neste instrumento e obrigará as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título, observados seus termos e condições.
- 10.5. Todas as alterações da Proposta serão válidas somente quando feitas por escrito e assinadas por todas as Partes.
- 10.6. Nenhuma extensão de prazos ou tolerância concedida por qualquer das Partes em favor da outra Parte com relação aos termos da Proposta afetará de qualquer forma o exercício posterior dos direitos ou obrigações das Partes, exceto nos termos específicos da tolerância concedida, e não importará novação.
- 10.7. A omissão ou demora de qualquer Parte no exercício de um direito, poder ou privilégio oriundo da Proposta não deverão ser interpretados como renúncia, tampouco deverá qualquer exercício singular ou parcial de um direito, poder ou faculdade, impossibilitar qualquer exercício futuro.
- 10.8. As Partes declaram e reconhecem que as obrigações previstas neste instrumento e na Proposta poderão ser objeto de execução específica, nos termos dos artigos 461 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil.
- 10.9. As comunicações no âmbito da proposta serão consideradas válidas desde que enviadas por escrito, ainda que por meio de mensagens eletrônicas.
- 10.10. Os termos empregados em letra maiúscula neste instrumento terão os significados aqui indicados ou aqueles indicados na Proposta.
- 10.11. Eventuais controvérsias relacionadas à Proposta e ao presente instrumento serão dirimidas no foro da Cidade de São Paulo ou em qualquer foro onde a Parte demandada detiver bens.

### Nome

Departamento Comercial